

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA PROCURADORIA GERAL

Cân Prote	nara N	lun. (de Mai	rituba 7
Ás_	8	H	3	0
	2 8	SET.	2011	•
		AM	7	
	Soor	taria	Gèra	/

LEI MUNICIPAL Nº 265/2011

Veda a instalação de quaisquer modalidade de cemitério particulares no território do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibido a implantação de quaisquer modalidade de cemitérios particulares no território do município de Marituba.

Art. 2°. Fica igualmente vedada a ampliação dos cemitérios particulares já existentes no território da municipalidade.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4°. Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba- PA, 27 de Setembro de 2011

JESUS BERTOLDO ROBRIGUES DO COUTO

Prefeito Municipal de Marituba

Registrada na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 27 de Setembro de 2011.

EVALDO YARBIM PIMENTEL DA SILVA Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM N° 005/2011-GABPMM-PG

Marituba, 28 de setembro de 2011.

EXMº SR.

Vereador: PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ RODRIGUES DO COUTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente, para ao cumprimentá-lo, informar e solicitar que transmita ao Douto Plenário que foi, SANCIONADO o Projeto de Lei nº 077/2011 de autoria do Poder Executivo, previamente aprovado por essa Augusta Câmara e que recebeu o número de Lei Municipal nº 265/2011 de 27 de setembro de 2011, do qual encaminho cópia original para os arquivos do Poder Legislativo. Sendo o que se apresenta para a oportunidade, subscrevo.

Atenciosamente,

MAIRA C. DE MORAES
Procuradora Geral

2 8 SET. 2011

Protocolo nº

Câmara Mun. de Marituba

Secretaria Geral